



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463



CR DOURADOS/MS

PROTOCOLO Nº. 231/2015

Data 11/02/2015

Assinatura

Proc. nº: 86/2014-86

Folhas nº: 45

Rubrica: D.

CONTRATO Nº

PROCESSO nº 08788.000.086/2014-86 012/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS E A ENERSUL – EMPRESA ENERGETICA DO MATO GROSSO DO SUL – S/A, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS/MS, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 00.059.311/0090-00, neste ato representada pelo Sr. VANDER APARECIDO NISHIJIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 630478, expedida pela SSP/MS, CPF nº. 475.474.991-04, consoante a competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.502/PRES/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL**, inscrita no CNPJ 15.413.826/0001-50, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, com sede na Avenida Gury Marques, nº 8.000, CEP 79.072-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus procuradores, **ERCÍLIO DINIZ FLORES**, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 779293-SSP/MS e do CPF nº 693.757.631-53 e **HEBER HENRIQUE SELVO DO NASCIMENTO**, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6055496-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 029.788.749-10, celebram o presente

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 45/v
Rubrica: A



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

instrumento, consoante as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, em conformidade com a Resolução ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos Autos do Processo 08788.000.086/2014-86;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica às localidades:

a) Coordenação Regional de Dourados, pela ENERSUL – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A, necessária ao funcionamento da Coordenação Regional de Dourados, localizada no endereço, Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados – MS, **unidade consumidora nº 13929887**, sob sua responsabilidade, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

b) Coordenação Técnica Local de Dourados/MS, pela ENERSUL – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A, necessária ao funcionamento da Coordenação Técnica Local de Dourados/MS, localizada no endereço, Rod. MS 156, 21.410.20.045000, **unidade consumidora nº 742902**, sob sua responsabilidade, em



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 46
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

c) Coordenação Técnica Local de Caarapó/MS, pela ENERSUL – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A, necessária ao funcionamento da Coordenação Técnica Local de Caarapó/MS, localizada no endereço, Zona Rural do município de Caarapó/MS, 21.425.20.092000 , **unidade consumidora nº 10739777**, sob sua responsabilidade, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

d) Vila Olímpica Indígena da Aldeia Bororó, Dourados/MS, **unidade consumidora nº 15972712**, sob sua responsabilidade, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global **estimado** de R\$ 66.309,39 (sessenta e seis mil, trezentos e nove Reais e trinta e nove centavos), no período de 12 (Doze) meses, referente ao consumo estimado das 4 (quatro) unidades descritas nas alíneas da Cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

4.1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

4.2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 46/v
Rubrica: [assinatura]



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

4.3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4.4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

4.5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

4.6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

4.7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

4.8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

4.9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

4.10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 47
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

4.11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

4.12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

4.13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

4.14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA QUINTA – DEMANDA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA fará à unidade consumidora o fornecimento de energia elétrica.

5.1.1 - O faturamento será pela tarifa convencional tipo B3, com tarifa paga por KWH consumido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à CONTRATANTE, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 47/v
Rubrica: [assinatura]



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

6.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

6.1.2 O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao cálculo da atualização monetária, utilizando-se a fórmula $EM = N \times VP \times I$, em que: EM = encargos moratórios; N = nº de dias em entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = índice de compensação financeira, apurado mediante a aplicação da fórmula: $(TX/100)$, em que TX = percentual da taxa anual – 6%.

6.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo KWH será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

6.1.4 Para ligações novas, com o propósito de permitir o ajuste da demanda contratada, a CONTRATANTE oferece a CONTRATADA o período de teste, com 3 (três) ciclos consecutivos e completo de faturamento, durante o qual será faturado pela demanda medida.

6.1.5 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na CEB.

6.1.6 Quando o fator de potência for inferior no "Fator de Potência de Referência" estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de KWH e KW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação vigente.



Proc. nº: 86/2014-86

Folhas nº: 48

Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados – MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

6.1.7 As faturas emitidas deverão ser remetidas para a Sede da Coordenação Regional de Dourados/MS, no endereço: Avenida Marcelino Pires, 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados/MS, CEP 79833-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 7.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 7.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 7.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 7.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 7.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 7.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 7.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 48/v
Rubrica: [assinatura]



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

- 7.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 7.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 7.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 7.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 7.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 7.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 7.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 7.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 49
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

7.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

7.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

7.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;

7.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
e

7.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

7.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

8.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 49/v
Rubrica: *[assinatura]*



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

- 8.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 8.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 8.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 8.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 9.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 50
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

- 9.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 9.1.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 9.1.4. Razões de ordem técnica; e
- 9.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA

11.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União, em razão da exclusividade na concessão do serviço de distribuição de energia elétrica detida pela empresa contratada e condicionada, a cada exercício financeiro, à estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários pela contratante.

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 50/V
Rubrica: 



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

12.1.1 Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, o que será providenciado pela CONTRATANTE às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução do aplicativo, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.1.1 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.2 Parágrafo Segundo – É direito da fiscalização da CONTRATANTE, recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o estipulado na proposta.

13.1.3 A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da execução do aplicativo, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados as leis e regulamentos pertinentes.



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 54
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O encerramento da relação contratual por ocorrer por pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação, ou;

14.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

14.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

15.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

15.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

15.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 51/1
Rubrica: AT



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS

E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Fone: (67) 3424-9463

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, correrá à conta do PTRES 089637, 10ADM, Elemento de despesa 339039-43, conforme Nota de Crédito nº 2015NC000071, e Nota de Empenho nº 2015NE800001, de 09/01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Dourados/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

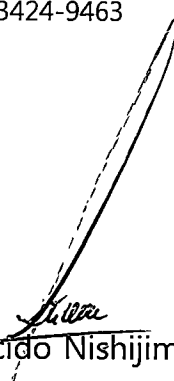
Dourados - MS, 12 de fevereiro de 2015.



Proc. nº: 86/2014-86
Folhas nº: 52
Rubrica: [assinatura]

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 5255 – Cabeceira Alegre – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br
Fone: (67) 3424-9463

PELA CONTRATANTE:


Vander Aparecido Nishijima

Coordenador Regional de Dourados/MS - Substituto

Port. Nº 1.502/PRES/2012

PELA CONTRATADA


ERCÍLIO DINIZ FLORES

Gerente Depto. Serviços Comerciais


HEBER HENRIQUE SELVO DO NASCIMENTO

Coordenador de Grandes Clientes e Poder Público

Testemunhas:


Jara Queiroz da Silva Maralino

